

## **RESOLUÇÃO Nº 30/2015 – CESAU**

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno;

### **CONSIDERANDO:**

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 e incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
3. A Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
4. A Resolução nº 26/2013/CESAU que aprova o Projeto de Arranjos Produtivos local de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Âmbito do SUS – PROJETO FARMÁCIA VIVA.
5. A Resolução nº 28/2014/CESAU, que aprova o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, no valor total de R\$ 980.654,40 ( novecentos e oitenta mil, seissentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) sendo R\$ 785.527,00 ( setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais) de custeio e R\$ 195.127,40 (cento e noventa e cinco mil, cento e vinte e sete reais e quarenta centavos ) de capital, fora os rendimentos;
6. A Resolução nº 20/2014/CESAU, que aprova as alterações no plano de aplicação do Projeto de Arranjos Produtivos local de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Âmbito do SUS;
7. O Parecer Técnico nº 13/2015/CANOAS de 08 de outubro de 2015, que recomenda ao pleno do CESAU a aprovação da prorrogação do prazo do projeto Horto de Plantas Medicinais Polos em Macrorregiões no Estado do Ceará;
8. A deliberação em sua 418ª Reunião Ordinária realizada em 13 de outubro de 2015,

**RESOLVE,**

1. aprovar prorrogação do prazo do projeto Horto de Plantas Medicinais Polos em Macrorregiões no Estado do Ceará: Estruturação e Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais para Produção de Plantas Medicinais e Fitoterápicos para o SUS por mais dois anos (24 meses) do período de 30 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2017.
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.
3. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 13 de outubro de 2015.\_

João Marques de Farias  
**Presidente/CESAU**

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes  
**Vice-Presidente/CESAU**

Anderson Silva Sousa  
**Secretário Geral Geral/CESAU**

Maria Conceição Araújo Moreira  
**Secretária Adjunta/CESAU**